



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Ediléia Carneiro dos Santos		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Ediléia Carneiro dos Santos		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202073-2	PARECER Nº 0738/2003	APROVADO EM: 11.06.2003

I – RELATÓRIO

Maria Ediléia Carneiro dos Santos, em processo protocolado sob o Nº 03202073-2, requer a este Conselho a regularização de sua vida escolar por ter sido reprovada na disciplina Geografia na 2ª série do ensino médio, na Escola Professor Elias de Mello Ayres, em Piracicaba, estado de São Paulo e ter sido aprovada na referida disciplina na 3ª série desse ensino em 2002 sem ter feito a necessária dependência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna deveria ter cursado a 3ª série do ensino médio em progressão parcial dependendo da disciplina Geografia referente à 2ª série, pelo que o Colégio Estadual Joaquim Nogueira, de Fortaleza, merece uma advertência. Entretanto, tem-se tornado jurisprudência neste Conselho que o aluno aprovado em disciplina de séries posteriores em que fora reprovado é considerado recuperado. É o caso dessa aluna.

III – VOTO DO RELATOR

Que Maria Ediléia Carneiro dos Santos, possa receber o certificado de conclusão do ensino médio por ser julgada como recuperada da reprovação em Geografia na 2ª série desse ensino.

Do ocorrido lavre-se ata especial e faça-se menção no histórico escolar da aluna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. /Parecer Nº 0738/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº	0738/2003
SPU Nº	03202073-2
APROVADO EM:	11.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC